

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA DA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADUAL DE SÃO PAULO.**

**GILBERTO NATALINI**, brasileiro, casado, vereador em exercício no município de São Paulo, vem respeitosamente à vossa presença, expor e requer o quanto segue:

Foi sancionada pelo Prefeito de São Paulo a Lei Municipal 16.703/17 que disciplina as concessões e permissões de serviços, obras e bens públicos no âmbito do Plano Municipal de Desestatização – PMD.

Ocorre que o peticionante introduziu no texto da lei mencionada, por meio de emenda ao projeto que tramitou na Câmara Municipal de São Paulo, o disposto no Art. 1º, IX, tal seja:

“Art. 1º O Plano Municipal de Desestatização - PMD tem como **objetivos fundamentais:**

(...)

IX - garantir a defesa e **manutenção dos serviços ambientais já existentes.**” (grifo nosso)

A Prefeitura, por meio das Secretarias Municipais do Verde e Meio Ambiente e Desestatização e

Parcerias, lançou no dia 27.02.2018 minuta de edital de licitação de concessão para a prestação dos serviços de gestão, operação e manutenção dos parques Ibirapuera, Jacintho Alberto, Eucaliptos, Tenente Brigadeiro Faria Lima, Lajeado e Jardim Felicidade.

A publicação do edital final da licitação está prevista para ocorrer dia 07 de abril, todavia, existem inúmeras lacunas e inconsistências na minuta apresentada, em especial em relação ao Parque do Ibirapuera, que por conter o Viveiro Manequinho Lopes, fatalmente sofrerá graves prejuízos em seus serviços ambientais.

Esta afirmação decorre da importância histórica e especificidades ambientais contidas na área onde está instalado o Viveiro, senão vejamos:

Em 1899, Antônio Prado introduziu na cidade o chamado plano americano de ajardinamento. Nessa época, existiam dois viveiros para produção de mudas: um pequeno, no Jardim Público da Luz (inaugurado em 1798) e um viveiro maior, na região da Água Branca.

Em 1916, durante o governo de Washington Luís, a Prefeitura comprou um grande terreno, situado na Vila Clementino, local onde seria futuramente implantado o Parque Ibirapuera, que até então era utilizada como pastagem para as boiadas que vinham do interior, destinadas ao Matadouro Municipal (atual Cinemateca).

Em 1928, Manoel Lopes de Oliveira Filho, nomeado diretor da recém-criada Divisão de Matas, Parques e Jardins, na administração do Prefeito Fábio da Silva Prado, iniciou a implantação do Viveiro do Ibirapuera, evitando que o terreno fosse invadido. Nessa época Arthur Etzel, filho de Antonio Etzel (administrador do Jardim Público-Luz), e o chefe viveirista Erwin Burckhardt, também foram trabalhar no local, uma vez que o viveiro que estava na Água Branca foi transferido para o terreno da Vila Clementino.

Manequinho Lopes plantou muitos eucaliptos australianos no local para a eliminação do excesso de umidade

do solo e deu início ao plantio de espécies destinadas ao embelezamento das ruas, parques e jardins: em especial árvores nativas como pau-ferro, ipê, pau-brasil, bem como o cultivo de arbustos, trepadeiras e flores.

A antiga estufa quente do viveiro do Jardim Público da Luz foi transferida para o novo viveiro. Segundo reportagem do jornal O Estado de São Paulo, de 1936, o Viveiro Manequinho Lopes era considerado o maior e mais variado da América do Sul. Mudas eram fornecidas gratuitamente e jardins eram feitos em casas e prédios.

Em 1938, Manequinho faleceu e para homenageá-lo, o Prefeito, pelo ato nº. 1372, de 14 de março de 1938, deu o nome de Viveiro Manequinho Lopes para o viveiro municipal.

Durante as décadas de 1940, 50 e 60, o viveiro Manequinho Lopes tinha como função abastecer os jardins de toda cidade, e promover a manutenção e o plantio de novas árvores.

A Lei Municipal nº 8.277/1975, regulamentada pelo Decreto nº 15.180/1978, criou o Curso Municipal de Jardineiros com o objetivo de formar, treinar e especializar pessoas na arte da jardinagem, sendo que este curso foi oferecido pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes até a década de 1980, para treinar novas equipes para o trabalho com o verde nas Administrações Regionais, originando a Escola Municipal de Jardinagem, que hoje faz parte da UMAPAZ-DEA-SVMA (Departamento de Educação Ambiental da Secretaria Municipal do Verde e do meio Ambiente).

Atualmente o Viveiro Manequinho Lopes atende à demanda de mudas de espécies arbustivas e herbáceas produzindo cerca de **800 mil mudas por ano**, de cerca de **1000 espécies**.

Com o intuito de ampliar a cobertura vegetal arbórea e a biodiversidade, foi instituída a Campanha Permanente de Incentivo à Arborização da Cidade de São Paulo, pela Lei nº 12.196/96, regulamentada pelo Decreto nº 37.587/98, atualmente regida pela Portaria 06/2016 da SVMA.

Os munícipes interessados em arborizar a sua calçada ou local de sua propriedade, dentro do município de São Paulo, podem retirar mudas de árvores cedidas gratuitamente pelo Poder Público Municipal no Viveiro Manequinho Lopes – Setor de Arborização.

O Viveiro Manequinho Lopes também disponibiliza vasos de plantas ornamentados pela Seção Técnica de Produção e Ajardinamento para ornamentação a órgãos Públicos Municipais e Autarquias Municipais (Portaria 68/16 SVMA).

A Lei 13.313/02 que instituiu o Pró-Ecovit - Programa Municipal de Arborização Urbana com árvores frutíferas atribuiu ao Viveiro Manequinho Lopes a função de coordenador do programa, “para a seleção das espécies frutíferas mais adequadas”.

Já a Lei 14.682/08 instituiu no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Qualidade de Vida com Medicinas Tradicionais e Práticas Integrativas em Saúde e o Decreto 51.435/10 regulamentou a Lei e definiu o papel da Secretaria Municipal do Verde e do meio Ambiente neste Programa, todavia utilizando de atividades desenvolvidas nas dependências do Viveiro Manequinho Lopes senão vejamos:

“Art. 8º. Incumbirá à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente:

**I - realizar a identificação botânica de plantas medicinais**, por meio do **Herbário Municipal**, bem como documentar as espécies identificadas conforme material testemunho a ser depositado em seu acervo;

**II - promover a educação ambiental e em saúde para multiplicadores**, por meio da Divisão Técnica **Escola Municipal de Jardinagem**, do Departamento de Educação

Ambiental e Cultura de Paz, visando o uso sustentável dos recursos ambientais e da biodiversidade, e promover cursos relacionados às plantas medicinais e ao meio ambiente;

III - coordenar, no âmbito do Programa de Agricultura Urbana e Periurbana, a implantação de hortas para o cultivo de plantas medicinais;

IV – fornecer, por meio da **Divisão Técnica de Produção e Arborização**, do Departamento de Parques e Áreas Verdes, mudas de plantas medicinais constantes da relação de espécies indicadas pelo Grupo Executivo Intersecretarial, para a formação de horto de plantas medicinais nos postos de atendimento da Secretaria Municipal da Saúde.

Neste sentido, resta claro que a área do Viveiro Manequinho Lopes presta serviços ambientais diversificados e de importância ímpar para o Município de São Paulo.

Ademais, o Viveiro Manequinho Lopes também abriga e desenvolve relevantes serviços na área de educação ambiental, uma vez que os galpões existentes são fundamentais para ministrar aulas em suas dependências.

Neste sentido, os galpões “ripados” (como são conhecidos) e área de produção (“edificação sem valor histórico”, p. 35 do ANEXO V - PLANO ARQUITETÔNICO REFERENCIAL) é fisicamente estratégica devido à proximidade com a Divisão Técnica Escola Municipal de Jardinagem, com a UMAPAZ, com o Herbário Municipal e com a Divisão de Fauna Silvestre (DEPAVE-3).

A história do Viveiro, as estruturas de produção de mudas, a alta diversidade de espécies vegetais (cerca de 1000 espécies) com multiplicidade de formas e hábitos, de procedências e usos diferentes, desde ornamentais a medicinais, originárias de diversos biomas, coleções botânicas antigas, onde relações ecológicas se estabelecem há anos, são de valor inestimável para atividades de campo ligadas à educação Ambiental, tanto com enfoque de sensibilização quanto enfoque de observações de natureza científica sobre a complexidade da natureza (polinização, adaptações ecológicas das plantas, diversidade botânica e animal, comportamentos animais, etc.).

Fica evidente que a minuta de Edital de concessão apresentada despreza todo este histórico uma vez que determina a demolição de construções e considera áreas como ociosas, todavia, resta patente que a municipalidade desconhece os serviços ambientais prestados por ela mesma neste local.

Para que possamos analisar o exposto de forma mais didática e pragmática, elencamos e ilustramos abaixo cada um dos serviços prestados e que estão sendo afrontados, diminuídos ou extintos.

A minuta do Edital de Concessão prevê a demolição do Galpão “ripado” (foto 1 e 2), todavia, este foi construído com recurso proveniente de Termo de Compensação Ambiental – TCA, ou seja, a municipalidade considerou a sua construção como um ganho ambiental para a cidade, mas agora descarta sua função ambiental, sendo que o galpão abriga o que podemos chamar de berçário de espécies arbóreas ameaçadas, como o Pau Marfim (foto 3), Palmeira Juçara (foto 4) ou **extintas** na natureza como a *Euplassa Cantareirae* (foto 5).

Foto 01



Foto 02





Foto 3





Foto 4



Foto 5



Outra perda considerável na minuta do Edital é a demolição das estufas 7 a 10 (Foto 6), todavia, estas estufas são produtivas (foto 7) e produzem mais de 5 mil mudas por ciclo, proporcionando local apropriado para o desenvolvimento, com irrigação específica (foto 8) e umidade e temperatura diferenciada.

Foto 6





Foto 7



Foto 8





A minuta de Edital também prevê a construção de um restaurante na área anexa ao Galpão ripado, todavia, esta área recebe toda a produção de mudas dos berçários e das estufas quando as mudas já estão um pouco mais crescidas (foto 9, nesta ocasião existiam mais de 8 mil mudas), favorecendo seu desenvolvimento até serem encaminhadas aos locais de “estoque”.

Foto 9



Ilustríssimo(a) Promotor(a) referida minuta de edital é tão carente de informações reais sobre o Viveiro Manequinho Lopes, que considera algumas áreas como “ociosas”, tais como: a área de “estoque” das mudas (Fotos 10 ,11 e 12) que possuem lona permeável para beneficiar seu manejo e armazenam aproximadamente 800 mil mudas por ano.

Foto 10



Foto 11





Foto 12



Também considera ociosas as áreas de vegetação de cerrado, que são típicas das manchas de cerrado existentes de forma nativa no Estado de São Paulo (fotos 13 e 14) considerada santuário de algumas espécies que não encontramos na natureza.

Foto 13



Foto 14



Neste diapasão, a minuta de edital também considera como ociosa a área destinada à vegetação comestível não comercial (Foto 15) e a área de gramíneas (Foto 16) destinada à alimentação de pássaros que se alimentam de sementes e grãos, como por exemplo o canário da terra.



Foto 15



Foto 16





Além de todos os aspectos já destacados, observa-se na minuta de edital que se pretende permitir a instalação de equipamentos para a prática de arborismo, todavia, a área onde pretende-se instalar o serviço (Foto 17 e 18) é um santuário de matrizes de espécies arbóreas nativas, ou seja, fomentam a produção de mudas, além de possuir uma característica de preservação ambiental, ademais, as árvores onde se poderiam instalar os aparelhos são em regra eucaliptos que na sua maioria estão comprometidos por falta de enraizamento, como é o caso do exemplar que caiu no início da semana passada (Foto 19).

Foto 17





Foto 18



Foto 19





No que tange á questão de recursos hídricos, os serviços ambientais desenvolvidos pelo Viveiro Manequinho Lopes possui um diferencial que dificilmente poderia ser encontrado em outro local, uma vez que possui um poço artesiano (Foto 20) que atende toda sua produção, ou seja, não se utiliza água da SABESP para o manejo das mudas. Frise-se que nem mesmo no período da crise hídrica, este deixou de servir ao Viveiro, demonstrando sua capacidade e serviço ambiental fundamental para a cidade.

Foto 20



Importante ressaltar que o Viveiro Manequinho Lopes forma um ecossistema totalmente diferenciado do restante do Parque do Ibirapuera, considerado um refúgio da fauna, abrigando espécies de aves em liberdade, tais como: coleirinho, azulinho, aves migratórias, canário da terra, entre outros, representando apenas 3% de toda a área do Parque do Ibirapuera.

Neste sentido, mister se faz destacar o trabalho desenvolvido pela Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre (Foto 21), que também sofrerá impacto, uma vez que todo o trabalho prestado à cidade será sensivelmente impactado.

Foto 21



Atualmente a Divisão destaca-se na área de medicina de conservação, como referência e pioneirismo em todo o Brasil pelo trabalho que desenvolve, em especial com a utilização de redes ornitológicas para monitoramento de aves e fauna no Viveiro, que serve como sentinela de zoonoses, ou seja, realiza trabalho de vigilância de epidemias, com relevantes consequências em ações de saúde pública, sendo que já auxiliou na catalogação das 1.113 espécies de animais silvestre registradas no Município.

O bioma do Viveiro Manequinho Lopes é tão peculiar que favorece a existência de um acervo vivo dentro e fora das estufas (Foto 22) e o fomento da fauna (Fotos 23 e 24), podendo-se afirmar que nenhum parque no mundo possua a biodiversidade do Parque do Ibirapuera.



Foto 22



Foto 23



Foto 24



Ante o exposto e diante do eminente prejuízo ambiental que a minuta de edital indica, entende o peticionante que a desejada concessão seja ilegal, uma vez que contraria o disposto no Art. 1º, IX da Lei Municipal 16.703/17, devendo ser apurada por esta R. Instituição, uma vez que as consequências serão graves para a sociedade em geral.

Esclarece ainda o peticionante que os prejuízos não se limitam somente ao Viveiro Manequinho Lopes, alcançando também outros serviços prestados pelo parque do Ibirapuera à comunidade, senão vejamos:

Consta da minuta de Edital a demolição do prédio da Escola de Jardinagem (Foto 25), todavia, não existe informação sobre a sua extinção ou eventualmente para onde seria transferida se fosse mantida.



Foto 25



Existe ainda um serviço essencial para a comunidade prestado pelo CECCO – Centro de Convivência e Cooperativa (Foto 26), que presta relevante serviço, em especial à pessoas portadores de necessidades especiais e que chegam ao local pela Van do ATENDE, que se pretende retirar do imóvel onde está instalado, junto à entrada do portão 5 e que fica há 2 minutos do portão 3.

Foto 26



Caso seja realmente retirado do local onde presta serviço de cunho ambiental e social, a acessibilidade dos usuários será sensivelmente prejudicada, reduzindo fatalmente a utilização dos serviços hoje prestados.

Por fim, entende o peticionante que existem diversas outras inconsistências e omissões na minuta do edital no que tange ao valor de investimento e prazo para este investimento, sendo indicado que este deveria ocorrer em 05 anos para uma concessão de 35 anos, o que poderia acarretar em prejuízos nos serviços oferecidos nos 30 anos após os investimentos.

Neste sentido, necessário se faz um plano de investimento a longo prazo, além de se determinar de forma específica as questões inerentes à governança do Parque do Ibirapuera.

Ante o exposto e confiante na pronta atuação e acompanhamento necessário desta R. Instituição, no exercício de sua função típica de fiscalizadora do poder público, ante a premente

ilegalidade da minuta mencionada, fica o peticionante à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nestes termos,

Pede e espera averiguação.

São Paulo, 26 de março de 2018.

---

**GILBERTO NATALINI**

**Vereador – PV/SP**